



CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES - CETAS. BASTIDORES DAS DESTINAÇÕES DOS ANIMAIS PROTOCOLOS NORMATIVOS 169 E 179 IBAMA

Cordeiro, A.L.L.

Sena, P.S.

Faculdades Integradas Teresa D'Ávila-FATEA Curso de Biologia, Av. Dr. Peixoto de Castro, 539-Vila Celeste. CEP 12606 - 580, Lorena, São Paulo, Brazil. Telefone: 55 12 2124 - 2830 - and _cordeiro@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS tem a finalidade recepcionar, triar e tratar os animais silvestres resgatados ou apreendidos pelos órgãos fiscalizadores, assim como eventualmente, receber animais silvestres de particulares que os estavam mantendo em cativeiros domésticos de forma irregular como animais de estimação.

O trabalho de recepcionar e triar animais implica em registrar a entrada de cada indivíduo; identificar a espécie e fazer a sexagem (quando possível), levantar informações quanto ao local em que foi capturado e o tempo de cativeiro; verificar qual é o habitat da espécie; e alojar os animais em local adequado para receberem os devidos cuidados. Após serem examinados, os animais ficam sob quarentena, quando recebem nutrição adequada e ficam sob observação clínica para detectar possíveis patologias.

Durante o período de quarentena a equipe de técnicos do CETAS estuda o melhor destino para os animais. Em geral, desde que não estejam na lista oficial das espécies ameaçadas de extinção, o destino é preferencialmente para zoológicos, criadouros credenciados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - Ibama, e centros de pesquisa. As solturas são menos frequentes, visto que é importante que estejam vinculadas a programas específicos de manejo para a espécie em questão. Animais ameaçados de extinção são tratados de maneira especial, caso a caso, seguindo recomendações de comitês internacionais, quando existentes.

Ainda sobre a destinação dos animais sob responsabilidade do Cetas Ibama, esta prática segue os protocolos das Instruções Normativas: 179 e 169.

Instrução normativa nº 179, de junho de 2008. (IBAMA, 2008a)

Capítulo I - Do objetivo e abrangência.

Art. 1º - Definir as diretrizes e procedimentos de animais da fauna silvestre nativa e exótica apreendidos, resgatados

ou entregues espontaneamente as autoridades competentes.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa IN, entende - se por;

I - Centro de triagem de animais silvestres (CETAS): todo empreendimento autorizado pelo Ibama, somente para pessoa jurídica, com finalidade de: receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares; e que poderá realizar pesquisas científicas, ensino e extensão; II - Espécie: conjunto de indivíduos semelhantes, com potencial reprodutivo entre si, capaz de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por partenogênese; III - Experimentação visando o desenvolvimento de procedimentos para soltura: demais ações planejadas, executando - se revigoração populacional e reintrodução, com coleta sistemática de dados para aperfeiçoamento de metodologias; IV - Híbrido, que provem cruzamento de espécies; V - Quarentena: edificação dotada de barreiras naturais ou artificiais, e de pessoal treinado em medidas de biossegurança, com finalidades de adotar medidas de profilaxia e terapêutica, que visam isolar e limitar a liberdade de movimento dos animais silvestres que foram expostos e podem ser possíveis portadores de agentes patogênicos, ou são suspeitos de terem entrado em contato com doenças infectocontagiosas; VI - Reabilitação: ação planejada que visa a preparação e treinamento de animais que serão reintegrados ao ambiente natural ou cativeiro; VII - Reintrodução: Ação planejada que visa estabelecer uma espécie em área que foi, em algum momento, parte da sua distribuição geográfica natural, da qual foi extirpada ou se extinguiu; VIII - Resgate: captura de animais silvestres em vida livre por autoridades competentes; IX - Revigoração populacional: Ação planejada visando a soltura de espécimes numa área onde já existem outros indivíduos da mesma espécie; X - Programa de soltura: ações planejadas que compreendem a reintrodução, o revigoração populacional e experimentação.

Capítulo II - Das destinações.

Art 3º - Os espécimes da fauna silvestre deverão ser destinados de acordo com os critérios desta IN, para:

I - Retorno imediato à natureza; II - Cativeiro; III - Programas de soltura (reintrodução, revigoramento ou experimentação); IV - Instituições de pesquisa ou didáticas.

1º - Espécime da fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para o retorno imediato à natureza ou soltura.

2º - Espécime da fauna silvestre híbrido não poderá ser destinado para retorno imediato à natureza ou soltura, salvo em programas específicos de conservação.

Instrução Normativa 169, de 20 de Fevereiro de 2008 para Centros de Triagem e Centros de Reabilitação. (IBAMA, 2008b)

Art. 11. Para a obtenção da AI do Centro de Triagem e Centro de Reabilitação, o

solicitante deverá inserir os dados do projeto técnico no Sis-Fauna e apresentá-lo à

unidade do Ibama na qual o empreendimento encontra-se sob sua jurisdição, no prazo de

15 (quinze) dias a partir da emissão da AP.

1º Para os Centros de Triagem, o projeto deverá considerar a classificação (A, B ou C), conforme as exigências do Anexo V desta IN.

2º O projeto técnico deverá ser composto por:

I - número da AP; II - Cópia dos documentos de identificação de pessoa física (R.G. e C.P.F.) ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica; III - Ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, que estabeleça as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para localizar, instalar, ampliar e operar as atividades previstas no Art. 1º desta IN, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997; IV - Croqui de acesso à propriedade; V projeto arquitetônico (planta de locação ou situação, planta localização, planta baixa e planta de cortes), projetos de instalações (hidráulica, sanitária, elétrica e lógica, telefonia e pontos de internet), caderno de especificação, cronograma físico - financeiro, planilha de custo da obra, elaborado por profissional competente, em escala compatível tecnicamente, com a visualização da infra-estrutura pretendida na propriedade, com memorial descritivo das instalações (piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir), identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto e medidas higiênicas - sanitárias estruturais;

VI - Plano de trabalho contendo: (a) plantel pretendido, (b) sistema de marcação utilizada, (c) plano de emergência para casos de fugas de animais; (d) medidas higiênicas - sanitárias, (e) dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar, (f) medidas de manejo e contenção, (g) controle e planejamento reprodutivo, (h) cuidados neonatais, (i) quadro funcional pretendido por categoria, (h) modelo de registro para o controle de entrada e saída de animais e, (i) modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais

(procedimentos clínicos e cirúrgicos, nutricional e necropsia); VII - Declaração das fontes de recursos financeiros para a construção e manutenção do empreendimento.

3º Para os Centros de Reabilitação e Centros de Triagem interessados em implantar Projetos de Soltura, o plano de trabalho deverá conter projeto de destinação das espécies recebidas, de acordo com norma específica de destinação do IBAMA.

4º O projeto técnico deverá ser elaborado e assinado por profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado no respectivo conselho de classe, por meio de ART. Para mantenedores e criadouros.

Art. 12. Para a obtenção da AI de Mantenedores e Criadores, o solicitante deverá inserir os dados do projeto técnico no SisFauna e apresentá-lo à unidade do Ibama na qual o empreendimento encontra-se sob sua jurisdição, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da emissão da AP.

1º O projeto técnico deverá ser composto por;

I - número da AP; II - Cópia dos documentos de identificação de pessoa física (R.G. e C.P.F.) ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica; III - Ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, que estabeleça as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para localizar, instalar, ampliar e operar as atividades previstas no Art. 1º desta IN, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997; IV - Croqui de acesso à propriedade; V - Projeto arquitetônico (planta de locação ou situação, planta localização, planta baixa e planta de cortes), projetos de instalações (hidráulica, sanitária, elétrica e lógica, telefonia e pontos de internet), caderno de especificação, cronograma físico - financeiro, planilha de custo da obra, elaborado por profissional competente, em escala compatível tecnicamente com a visualização da infra-estrutura pretendida na propriedade, com memorial descritivo das instalações (piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir), identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto e medidas higiênicas - sanitárias estruturais; VI - Plano de trabalho contendo: (a) plantel pretendido, (b) sistema de marcação utilizada, (c) plano de emergência para casos de fugas de animais; (d) medidas higiênicas - sanitárias, (e) dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar, (f) medidas de manejo e contenção, (g) controle e planejamento reprodutivo, (h) cuidados neonatais, (i) quadro funcional pretendido por categoria, (h) modelo de registro para o controle de entrada e saída de animais e, (i) modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, nutricional e necropsia); VII - Declaração das fontes de recursos financeiros para a construção e manutenção do empreendimento.

2º O projeto técnico deverá ser elaborado e assinado por profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado no respectivo conselho de classe, por meio de ART.

3º Para criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa será necessária a apresentação de requerimento do

representante legal da instituição.

4º No caso de não haver programas de conservação para as espécies pretendidas, o criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação deverá apresentar, além do disposto nos incisos I a VII deste artigo, projetos de conservação para as espécies pretendidas pelo empreendimento. A inclusão desses protocolos é importante para esse trabalho, pois a partir deles é que se constroem as argumentações para o destino dos animais sob responsabilidade do Cetas.

OBJETIVOS

- Descrever os procedimentos do CETAS Ibama para com os animais a ele destinados;
- Estudar de forma comparada dois protocolos de destinação de Aves e Répteis;
- Verificar as dificuldades de se seguir os protocolos de destinação.

MATERIAL E MÉTODOS

Protocolo de Recepção, reabilitação e destinação dos animais.

Acompanhamento de dois casos: 1. *Harpyhaliaetus coronatus* e 2. *Trachemys dorbignyi*.

Harpyhaliaetus coronatus e o uso dos Protocolos 169 e 179. Ordem: Falconiformes; Família: Accipitridae; Nome Científico: *Harpyhaliaetus coronatus*; Nome em inglês: Crowned Eagle; Nome popular: Águia Cinzenta; Distribuição geográfica: América do Sul; Habitat: Campos naturais, Cerrados; Hábitos alimentares: Aves, Répteis e pequenos mamíferos. (Sick, 2000)

Trachemys dorbignyi.

Ordem: Testudines; Família: Emydidae; Nome científico: *Trachemys dorbignyi*; Nome em inglês: D'Orbigny's slider turtle; Nome popular: Tigre - d'água; Distribuição geográfica: Rio Grande do Sul (Brasil), Uruguai e nordeste da Argentina; Habitat: Pântanos, banhados, lagos, riachos e rios; Hábitos alimentares: Onívoro. (Krause, Gomes e Leyser, 1982)

RESULTADOS

Estudo do Caso 1. No caso do exemplar de *Harpyhaliaetus coronatus*, muitas dificuldades foram encontradas, desde a sua chegada ao Cetas até sua destinação final. Por exemplo, em sua recepção foi identificada como um exemplar de *Harpia sp.*, e sua destinação poderia ser a soltura.

Seguindo o Protocolo do Cetas e o Caso de *Harpyhaliaetus coronatus*: 1º. identificação do exemplar jovem, o que foi muito dificultoso; 2º. Divulgação de algumas fotos do exemplar para vários ornitólogos da região, o que gerou mais confusão. Alguns identificaram de forma precisa para *Harpia*, outros entenderam que era *Harpyhaliaetus coronatus*. Outros ainda arriscaram que era um Gavião pega macaco, ou Gavião de penacho. Esta "discussão" correu cerca de dois meses. 3º. Identificação resolvida, era um exemplar de

Harpyhaliaetus coronatus. 4º. Outra dificuldade, o dever de casa do Cetas, destinar o animal. Foi uma árdua tarefa pois o indivíduo neste período de quarentena, dentro do cetas, apresentou - se em perfeitas condições de vôo e caça, ou seja apta para soltura. Porém, o exemplar fora capturado na zona rural do município vizinho, (local sem registro de ocorrência na literatura), mas com referências, por parte dos ornitólogos locais, sobre a vista de jovens de *Harpyhaliaetus coronatus* em municípios distantes do local de captura cerca de 100 Km, na região. Esse fato contribuiria para a decisão da soltura do animal. 6º. Por outro lado na divulgação da lista de excedentes do Cetas/Ibama - Lorena, SP do exemplar de *Harpyhaliaetus coronatus* chamou a atenção de vários zoológicos de todo o país, se sobressaindo o Zoológico de São Paulo, para onde foi enviado. O critério de destinação foi a existência, neste Zoológico, de um programa de reprodução de aves de rapina desde 2003, com resultados satisfatórios para essa espécie.

Estudo do Caso 2. O Cetas recebeu uma apreensão de quinhentos e cinquenta exemplares de *Trachemys dorbignyi*. 1º. Aparentemente com uma semana de vida, medindo em média 3,5 cm. 2º. Nestas condições, os exemplares apresentavam dificuldades de retornar ao ambiente. 3º. Seu habitat de origem é o Rio Grande do Sul, mais precisamente a Lagoa dos Patos; 4º. O IBAMA segue uma serie normativa (instrução normativa 179) que dificulta o trabalho de soltura, até porque nem sempre, como neste caso, se tem todas as informações necessárias, como por exemplo a área de soltura original para um monitoramento adequado (ASM). 5º. Estudo de caso para a destinação de soltura dos animais segundo a instrução normativa. Dificuldades: custo alto de alguns procedimentos, por exemplo: exames laboratoriais, como o Mycoplasma sp, descritos por Cubas, Silva e Dias (2007) somente para serpentes.

CONCLUSÃO

Os casos descritos nesse trabalho mostram a enorme dificuldade de se tratar exemplares de animais silvestres retirados de seus habitats, apreendidos pelo Ibama, Polícia Ambiental ou similares e enviados ao Cetas. É importante que se tenha o máximo de precaução para a re - introdução de espécies. No entanto, os Protocolos mostram, em alguns casos, como das *Trachemys dorbignyi*, exigências que se não impedem de se experimentar a soltura dos animais em seu habitat e o aprendizado de seu manejo, dificultam o máximo possível. Nesse caso o argumento é de precaução.

No caso do *Harpyhaliaetus coronatus*, havia todas as condições para soltura do animal em seu habitat, mas seguindo as prioridades do Protocolo, ele foi enviado ao Zoológico para servir de reprodutor.

O que ficou desses estudos de caso foi que é necessário uma atualização dos Protocolos para que os casos não sejam enquadrados de forma tão particular como são, é necessário uma metodologia que esteja focada no bem estar do animal e não de instituições ou pesquisadores.

REFERÊNCIAS

IBAMA-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Instrução Normativa Nos 179. Brasília, DF: Ibama, 2008a.

Instrução Normativa no. 169. Brasília, DF: Ibama, 2008b.

Krause, L.; Gomes, N.; Leyser, K. L. Observações sobre a nidificação e desenvolvimento de *Chrysemys dor-*

bigni (Duméril & Bibron, 1835) (Testudines, Emydidae) na Estação Ecológica do Taim, Rio Grande do Sul. Revista Brasileira de Zoologia, v. 1, n. 1, p. 79 - 90. 1982.

Cubas, Z.S; Silva, J.C.R; Dias, S.L.C.; Tratado de animais selvagens - medicina veterinária. Ed. Roca, p.41. 2007.

Sigrist, T.; Aves do Brasil. Ed. Avisbrasilis. P.166 - 167. 2006.